



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◇ Caixa Postal 215

CEP – 17900-000 ◇ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: PLC nº 7/2024, que dispõe sobre a revogação da Lei Complementar Municipal nº 552/2022, conforme especifica.

INTERESSADA: Chefe do Poder Executivo

DA AUTONOMIA DA ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 133 diz que “o advogado é indispensável à administração da Justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei”.

O fato de ser servidor público não significa que o Assessor Jurídico esteja subordinado juridicamente a qualquer forma de manifestação interna ou externa, pois o advogado tem as suas próprias convicções (pautadas nas Leis e nos entendimentos da doutrina e da jurisprudência). Neste sentido, inclusive, são as súmulas nº 01, 02, 03 e 06 do Conselho Federal da OAB.

Fato é que as convicções da Assessoria Jurídica, tal qual o presente parecer, não vinculam qualquer membro ou autoridade do Poder Legislativo, podendo ser exarada posição diversa da aqui doravante exposta, sem qualquer problema de caráter pessoal para esta Assessora. Portanto, já que o presente parecer tem caráter meramente consultivo.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Trata-se de pedido de parecer sobre o PLC nº 17/25, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre a revogação da Lei Complementar Municipal nº 556/2022.

De acordo com a mensagem que acompanha o projeto, “[...] tem por objetivo revogar a Lei Complementar nº 556/2022, que considera urbana a área da

CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA
PARECER JURÍDICO Nº 001/2025
PROF. DANILLO LEDO DOS SANTOS
11/08/2025 11:47:07



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 < Caixa Postal 215

CEP – 17900-000 < Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

matrícula 27.816, do CRI de Dracena, para atender solicitação dos proprietários do imóvel [...]”.

A meu ver e s.m.j., não há qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade a ser apontada, estando o projeto em ordem para ser levado à votação pelo Plenário.

Este é o meu parecer.

Dracena, 11 de agosto de 2025.

Natália P. Gesteiro da Palma

Assessora Jurídica – OAB/SP 162.890